

Projeto de Lei nº 49/2024

Altera a Lei nº 5.513, de 27 de dezembro de 2019.

O povo do Município de Itaúna, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 5.513, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de parceria com as associações, comissões de moradores de bairros, comunidades ou produtores rurais do Município de Itaúna, sem fins lucrativos, a fim de promover, em regime de colaboração, o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, com a urbanização de vias, que englobe:

- I - abertura de vias de circulação;*
- II - execução de meios-fios;*
- III - abastecimento de água potável;*
- IV - rede de energia elétrica;*
- V – sistema de esgotamento pluvial*
- VI – sistema de esgotamento sanitário.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A palavra urbanização compreende muitos aspectos da vida social urbana.

Considerando o acima, a alteração que pretende este projeto se faz necessária para completar lacuna na Lei nº 5.513, de 27 de dezembro de 2019, pois não há previsão nesta norma de quais obras necessárias à urbanização de vias devem ser abrangidas quando forem celebrados os acordos entre a Administração e o setor privado para este fim.

Logo, para que os convênios celebrados entre a Administração e o setor privado para este fim não fiquem a mercê de interpretação, ou extensa ou demasiadamente pequena, até mesmo ausente, foi enumerado os itens urbanísticos que deverão ser realizados nas obras das vias públicas.

Itaúna, 09 de julho de 2024.

Antônio de Miranda Silva

Vereador